



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73 /2025

Ementa: Institui a obrigatoriedade de espaços de repouso adequados e exclusivos para profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Ficam as instituições de saúde públicas e privadas do Município de Barra Mansa obrigadas a disponibilizar espaços exclusivos de repouso para profissionais de enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, durante seus turnos de trabalho.

Art. 2º - Os espaços de repouso deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – ambiente arejado, com ventilação natural e/ou climatização adequada;

II – instalações sanitárias de uso exclusivo ou de fácil acesso, com distância máxima de 50 (cinquenta) metros do local de repouso;

III – mobiliário apropriado, como camas ou poltronas reclináveis, com colchões certificados e roupas de cama higienizadas;

IV – conforto térmico e acústico, garantindo um ambiente propício ao descanso;

V – espaço compatível com a quantidade de profissionais em serviço, respeitando a proporção mínima de 3m² por cama ou 4,5m² por beliche;

VI – disponibilidade de geladeira para armazenamento de alimentos e bebidas de uso pessoal dos profissionais;

VII – acesso à internet, para fins de comunicação e atualização profissional.

Art. 3º - Os espaços de repouso serão de uso exclusivo dos profissionais de enfermagem durante seus períodos de descanso, sendo vedada sua utilização para outras finalidades ou por outras categorias profissionais, exceto em casos de fiscalização ou vistorias autorizadas.

Art. 4º - As instituições de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação dessa lei, para adequar suas instalações às disposições aqui estabelecidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 5º - O descumprimento das disposições dessa lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei visa assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Município de Barra Mansa.

A Lei Federal nº 14.602/2023 já estabelece a obrigatoriedade de espaços de descanso adequados para profissionais de enfermagem em instituições de saúde públicas e privadas. Entretanto, é fundamental que o município reforce e detalhe essas disposições, garantindo sua efetiva implementação e adequação às realidades locais.

Estudos e pesquisas apontam que a ausência de locais apropriados para descanso contribui para o aumento do estresse, fadiga e erros profissionais, comprometendo a qualidade do atendimento prestado à população. A disponibilização de espaços adequados de repouso é, portanto, uma medida essencial para a valorização desses profissionais e para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei, reafirmando o compromisso do Município de Barra Mansa com a saúde e o bem-estar de seus profissionais de enfermagem e da população em geral.

BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025

KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR

